



# NSTI/NCTS

## NOVO SISTEMA DE TRÂNSITO INFORMATIZADO

### DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO INFORMATIZADA

### MENSAGEM: IEO15

DOCUMENTO AUXILIAR AO GUIA DE  
IMPLEMENTAÇÃO DAS MENSAGENS EDI

VERSÃO 6



Este documento auxiliar, que tem por base o conteúdo da declaração informatizada constante do anexo 37A das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (DACAC), APRESENTA E RELACIONA:

- ◆ OS GRUPOS E SUBGRUPOS DE DADOS QUE COMPÕEM A DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO INFORMATIZADA
- ◆ AS REGRAS E CONDIÇÕES A TER EM CONTA NA UTILIZAÇÃO DAQUELES GRUPOS E SUBGRUPOS DE DADOS
- ◆ OS ELEMENTOS A DECLARAR EM CADA GRUPO E SUBGRUPO DE DADOS, ASSOCIADOS ÀS REGRAS E CONDIÇÕES A QUE OS MESMOS DEVEM OBEDECER
- ◆ OS GRUPOS E SUBGRUPOS DE DADOS E OS ELEMENTOS QUE OS COMPÕEM COM AS CASAS DA ACTUAL DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO (DAU)
- ◆ OS ANEXOS DAS DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO ADUANEIRO COMUNITÁRIO A UTILIZAR EM DETERMINADOS CAMPOS QUE COMPÕEM A DECLARAÇÃO
- ◆ A LISTA DOS CÓDIGOS A UTILIZAR NO PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS DAS DACAC VERSUS LISTA DE CÓDIGOS INDICADA NO GUIA DAS MENSAGENS EDI

e tem por objectivo facilitar o diálogo entre os operadores que têm de cumprir as obrigações inerentes à utilização do regime de trânsito comunitário/trânsito comum e os técnicos de informática a quem aqueles irão recorrer para poderem vir a enviar as suas declarações de trânsito via EDI, aquando da implantação do NSTI.

Na sua leitura deve ter-se em conta a seguinte **LEGENDA:**



☒ - **IDENTIFICADOR DE GRUPO DE DADOS**

□ - **IDENTIFICADOR DE SUBGRUPO**

◆ - **IDENTIFICADOR DE SUBSUBGRUPO**

➤ **IDENTIFICADOR DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM UM GRUPO, UM SUBGRUPO OU UM SUBSUBGRUPO**

**EXISTE SEMPRE** = OBRIGATÓRIO

**PODE OU NÃO EXISTIR** = FACULTATIVO

**EXISTÊNCIA CONDICIONADA** = CONDICIONADO

**OCORRÊNCIA** – NÚMERO DE VEZES QUE UM GRUPO, UM SUBGRUPO, UM SUBSUBGRUPO OU OS ELEMENTO QUE COMPÕEM AQUELES PODE SER INDICADO NUMA MESMA DECLARAÇÃO

**NUMÉRICO** – CAMPO (ELEMENTO) CUJO CONTEÚDO APENAS PODE CONTER ALGARISMOS

**ALFA** – CAMPO CUJO CONTEÚDO APENAS PODE CONTER LETRAS

**ALFANUMÉRICO** – CAMPO CUJO CONTEÚDO PODE SER MISTO (ALFABÉTICO E NUMÉRICO)

**NUMÉRICO/ALFANUMÉRICO ATÉ** – CAMPO CUJO QUANTIDADE DE CARACTERES PODE IR DESDE 1 ATÉ AO LIMITE INDICADO

**QUANDO NÃO CONSTAR ATÉ** - A QUANTIDADE DE CARACTERES TEM DE SER EXACTAMENTE IGUAL AO ALGARISMO INDICADO (EX: ALFA 2 – OBRIGATORIAMENTE O CAMPO TEM DE SER PREENCHIDO COM DUAS LETRAS)

AS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIO/FACULTATIVO/CONDICIONADO ASSOCIADAS AOS ELEMENTOS A INDICAR NOS GRUPOS/SUBGRUPOS/SUBSUBGRUPOS DE DADOS REFEREM-SE À SUA UTILIZAÇÃO AO NÍVEL DESTES.

EXEMPLO:

NO GRUPO DE DADOS "GARANTIA"

O SUBGRUPO "REFERÊNCIA DA GARANTIA" SÓ NÃO EXISTE SE O TIPO DE GARANTIA FOR "6".



EXISTINDO AQUELE SUBGRUPO OBRIGATORIAMENTE TEM DE CONTER O "NÚMERO DE REFERÊNCIA DA GARANTIA (NRG" OU "OUTRAS REFERÊNCIAS DA GARANTIA", EM CONFORMIDADE COM O "TIPO DE GARANTIA", ELEMENTO FORNECIDO AO NÍVEL DO GRUPO DE DADOS "GARANTIA"

**CAC** - CÓDIGO ADUANEIRO COMUNITÁRIO.

**DACAC** - DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO ADUANEIRO COMUNITÁRIO.

**CONVENÇÃO** - CONVENÇÃO SOBRE UM REGIME DE TRÂNSITO COMUM



**DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO INFORMATIZADA - (IE015)**  
**(ANEXO 37A)**

**GRUPOS DE DADOS**

☒ **OPERAÇÃO DE TRÂNSITO – EXISTE SEMPRE (1 OCORRÊNCIA)**

☒ **OPERADOR EXPEDIDOR (CASA 2) – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)**

→ **(Regra 10)** – Existe sempre que só haja um expedidor. Neste caso o subgrupo de dados com o mesmo nome ao nível do Grupo de dados “Adição de Mercadorias” não pode existir.

☒ **OPERADOR DESTINATÁRIO (CASA 8) – EXISTÊNCIA CONDICIONADA  
(1 OCORRÊNCIA)**

→ **(Regra 11)** – Este grupo de dados é utilizado se apenas existir um único destinatário. Nestes casos o subgrupo com o mesmo nome ao nível do Grupo de dados “Adição” não pode existir.

→ **(Condição 1)** - É obrigatório se o código de país de destino do grupo de dados "Operação de Trânsito" for = a um EM ou a um dos restantes países contratantes da Convenção.

☒ **ADIÇÃO DE MERCADORIAS – EXISTE SEMPRE (ATÉ 999 OCORRÊNCIAS)**

□ **OPERADOR EXPEDIDOR – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)**

→ **(Regra 10)** – Esta informação existe sempre que haja mais de um expedidor. Neste caso o Grupo de dados com o mesmo nome no âmbito da "Operação de Trânsito" não pode existir.



- **OPERADOR DESTINATÁRIO** – EXISTÊNCIA CONDICIONADA  
(1 OCORRÊNCIA)
  - **(Regra 11)** – Este subgrupo de dados é utilizado se existir mais de um destinatário. Nestes casos o Grupo de dados com o mesmo nome ao nível da "Operação de Trânsito", não pode existir.
  - **(Condição 2)** - É obrigatório se o código de país de destino do grupo de dados "Adição de Mercadorias" for = a um EM ou a um dos restantes países contratantes da Convenção.
  
- **CONTENTORES (CASA 31)** – EXISTÊNCIA CONDICIONADA  
(ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)
  - **(Condição 55)** - Só existe se na casa 19 estiver "1", caso contrário não pode ser utilizado.
  
- **CÓDIGOS-MERCADORIAS SENSÍVEIS (CASA 31)** – PODE OU NÃO EXISTIR  
(ATÉ 9 OCORRÊNCIAS)
  - **(Regra 155)** – Sempre que se tratar deste tipo de mercadorias tem de ser fornecida esta indicação. Nestes casos este grupo de dados tem de existir.
  
- **VOLUMES (CASA 31)** – EXISTE SEMPRE (ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)
  
- **REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES (CASA 40)** – EXISTE SEMPRE  
(ATÉ 9 OCORRÊNCIAS)
  - **(Condição 35)** – Se T2 ou T2F e país da estância de partida (2 primeiros dígitos do código de estância) = a um dos países contratantes da Convenção, excluindo os da UE, então tem de existir.

Muito embora nas especificações funcionais e técnicas elaboradas pela Comissão este grupo de dados seja indicado como condicionado, nos termos do anexo 37 das



DACAC, para onde remete o anexo 37A daquelas disposições, o mesmo é sempre obrigatório, uma vez que é nele que se identificam os documentos respeitantes ao destino aduaneiro precedente (v.g. declaração de exportação), bem como a declaração sumária ou o documento de transporte, no caso de não ter sido sujeita a nenhum destino aduaneiro precedente.

- **DOCUMENTOS/CERTIFICADOS APRESENTADOS (CASA 44)** – PODE OU NÃO EXISTIR (ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)  
→ **(Regra 26)** – Se este subgrupo for utilizado, tem de ser indicado pelo menos um dos elementos que o compõem.

- **MENÇÕES ESPECIAIS (CASA 44)** – PODE OU NÃO EXISTIR (ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)

⊗ **ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA (CASA C)** – EXISTE SEMPRE (1 OCORRÊNCIA)

⊗ **OPERADOR RESPONSÁVEL PRINCIPAL (CASA 50)** – EXISTE SEMPRE (1 OCORRÊNCIA)

⊗ **REPRESENTANTE (CASA 50)** – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)

⊗ **ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PASSAGEM (CASA 51)** – EXISTÊNCIA CONDICIONADA (ATÉ 9 OCORRÊNCIAS)

→ **(Condição 30)** – Se a estância de partida (a identificar pela casa C) se situar numa parte contratante diferente da da estância de destino (a identificar pela casa 53) então pelo menos tem de existir uma estância de passagem. (Exemplo: partida na CE/destino na EFTA) Senão esta informação é facultativa.

⊗ **ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO (CASA 53)** – EXISTE SEMPRE (1 OCORRÊNCIA)



☒ **OPERADOR DESTINATÁRIO AUTORIZADO (CASA 53) – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)**

↳ **(Regra 15)** – Este grupo de dados pode ser utilizado para indicar que no destino se irá recorrer a um procedimento simplificado (destinatário autorizado).

☒ **RESULTADO DO CONTROLO (CASA D) (ESTÂNCIA DE PARTIDA) – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)**

↳ **(Regra 160)** – Se a declaração for apresentada no âmbito de um procedimento simplificado tem de existir.

☒ **SELOS APOSTOS (CASA D) – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)**

↳ **(Regra 165)** – Se a declaração for apresentada no âmbito de um procedimento simplificado e este estiver sujeito a esta condição então este grupo de dados tem de existir.

□ **MARCAS DOS SELOS (CASA D) – EXISTE SEMPRE (ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)**

☒ **GARANTIA (CASA 52) – EXISTE SEMPRE (ATÉ 9 OCORRÊNCIAS)**

□ **REFERÊNCIA DA GARANTIA – EXISTÊNCIA CONDICIONADA (ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)**

↳ **(Condição 85)** – Se o tipo de garantia for igual a “0, 1, 2, 4 ou 9” este subgrupo tem de existir, senão é facultativo.





**NOTA: A nível nacional esta condição é adaptada no sentido de este subgrupo de dados apenas não ser obrigatório no caso de o tipo de garantia ser igual a "6".**

- ◆ LIMITE DE VALIDADE CE – PODE OU NÃO EXISTIR (1 OCORRÊNCIA)
  
- ◆ LIMITE DE VALIDADE NÃO CE – PODE OU NÃO EXISTIR (ATÉ 99 OCORRÊNCIAS)



## ELEMENTOS POR GRUPO DE DADOS

### ☒ OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

- LRN – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 22 CARACTERES  
(Número de Referência Local – número provisório atribuído ao movimento, é atribuído pelo utilizador de acordo com as autoridades competentes para identificar cada declaração, a sua definição é de âmbito nacional)

Este número deve ter sempre o cumprimento de 22 caracteres e ser constituído da seguinte forma:

- ✓ Ano: 4 dígitos
- ✓ Código do país: 2 letras
- ✓ Número fiscal do responsável principal quando as suas declarações não forem processadas por um despachante oficial ou caso contrário o número da cédula do despachante que efectua a declaração: 9 caracteres
- ✓ Número sequencial da declaração dentro do código anterior: 7 dígitos

Exemplo: 2003PT5000000001234567 OU 2003PT0000999R91234567

- TIPO DE DECLARAÇÃO (CASA 1 – 3ª subdivisão) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 5 CARACTERES – (Valores possíveis: ver lista 1 do anexo "Códigos a Utilizar" que corresponde à lista 31 indicada no guia EDI.
- NÚMERO TOTAL DE ADIÇÕES (CASA 5) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO ATÉ 5 DÍGITOS
- NÚMERO TOTAL DE VOLUMES (CASA 6) – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO ATÉ 7 DÍGITOS

**(Regra 105)** – Este número é = a todos os “número de volumes” + todos os “números de unidades” + “1” para cada mercadoria “a granel”.



➤ PAÍS DE EXPEDIÇÃO (CASA 15a) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES

└─┬─> **(Condição 135)** – Se só existir um país de expedição este elemento é obrigatório. Caso contrário não pode ser indicado, pois esta informação será dada ao nível do grupo de dados “Adição de Mercadorias”.

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

➤ PAÍS DE DESTINO (CASA 17a) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES

└─┬─> **(Condição 140)** – Se só existir um país de destino este elemento é obrigatório. Caso contrário não pode ser indicado, pois esta informação será dada ao nível do grupo de dados “Adição de Mercadorias”.

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

➤ IDENTIFICAÇÃO À PARTIDA (CASA 18 – 1ª subdivisão) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 27 CARACTERES

└─┬─> **(Condição 5)** – Se 1º dígito da casa n.º 26 (modo de transporte interior) = “5” ou “7” este elemento não pode ser fornecido;  
**(Regra 35)** – A condição 5 não pode ser confirmada se a casa n.º 26 não for preenchida;  
**(RN007)** – se o primeiro dígito de "Modo de transporte interior" (casa 26 do DAU) = "5" ou "7", então "Identificação à partida" [casa 18 (1.ª subdivisão) do DAU] não pode ser utilizada, senão "Identificação à partida" [casa 18 (1.ª subdivisão) do DAU] = "O" (obrigatório).

Em complemento da condição e da regra comunitária, importa ter presente que nacionalmente (regra nacional n.º 007) – esta informação tem de ser obrigatoriamente preenchida, sempre que o “Modo de transporte interior” (casa 26) for diferente de “5” ou “7”.



- IDENTIFICAÇÃO À PARTIDA LNG – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2  
CARACTERES (**LNG** – Código linguístico utilizado para definir a língua em que são apresentadas as informações não codificadas)



**(Condição 99)** – Se “identificação à partida (casa 18)” for preenchido então este também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

- NACIONALIDADE À PARTIDA (CASA 18 – 2ª subdivisão) – PREENCHIMENTO  
CONDICIONADO, ALFA 2  
CARACTERES



**(Condição 6)** – Se 1º dígito da casa n.º 26 = “2”, “5” ou “7” então esta subdivisão não pode ser utilizada;

**(Regra 35)** – A condição anterior não pode ser confirmada se a casa n.º 26 não for preenchida;

**(RN008)** – se o primeiro dígito de “Modo de transporte interior” (casa 26 do DAU) = “2”, “5” ou “7”, então “Nacionalidade à partida” [casa 18 (2.ª subdivisão) do DAU] não pode ser utilizada, senão “Nacionalidade à partida” [casa 18 (2.ª subdivisão) do DAU] = “O” (obrigatório).

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

Em complemento da condição e da regra comunitária, importa ter presente que nacionalmente (regra nacional n.º 008) – esta informação tem de ser obrigatoriamente preenchida, sempre que o “Modo de transporte interior” (casa 26) for diferente de “2”, “5” ou “7”.

- CONTENTOR (CASA 19) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICA 1 DÍGITO



**(Regra 230)** – Indicador, 1 = Sim, 0 = Não.



- NACIONALIDADE NA PASSAGEM DA FRONTEIRA (CASA 21 – 2ª subdivisão – Nacionalidade do meio de transporte activo na fronteira) – PREENCHIMENTO  
CONDICIONADO, ALFA 2  
CARACTERES

→ **(Condição 10)** – Se 1º dígito da casa 25 = “2”, “5” ou “7” então este elemento é facultativo, caso contrário é obrigatório;  
**(Regra 36)** – A condição anterior não pode ser confirmada se a casa 25 não for preenchida.

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

- IDENTIFICAÇÃO NA PASSAGEM DA FRONTEIRA (CASA 21 – 1ª subdivisão – Identificação do meio de transporte activo na fronteira) – FACULTATIVO,  
ALFANUMÉRICA ATÉ 27  
CARACTERES

- IDENTIFICAÇÃO NA PASSAGEM DA FRONTEIRA LNG – PREENCHIMENTO  
CONDICIONADO, ALFA 2  
CARACTERES

→ **(Condição 99)** – Se “identificação na passagem da fronteira (casa 21)” for preenchido então este também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

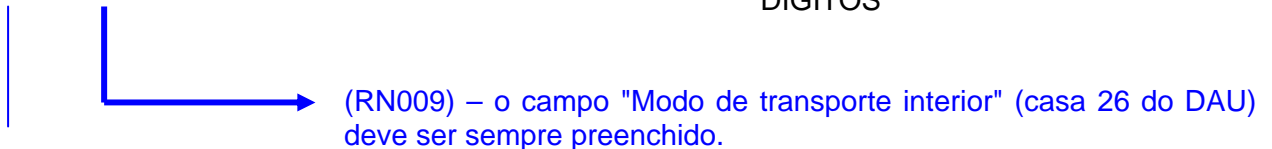
- TIPO DE TRANSPORTE NA PASSAGEM DA FRONTEIRA (Natureza do Transporte – se CAMIÃO, NAVIO, VAGÃO, etc.) (CASA 21) – FACULTATIVO, NUMÉRICO ATÉ 2  
DÍGITOS

Codificação a definir nacionalmente. Atendendo a que esta informação ainda não se encontra codificada, não se pode preencher este atributo.

- MODO DE TRANSPORTE NA FRONTEIRA (CASA 25) – FACULTATIVO, NUMÉRICO  
ATÉ 2 DÍGITOS



- MODO DE TRANSPORTE INTERIOR (CASA 26) – FACULTATIVO, NUMÉRICO ATÉ 2 DÍGITOS



Os códigos a utilizar no preenchimento destes dois atributos constam do anexo 38 das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 4 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 18 indicada no guia EDI.

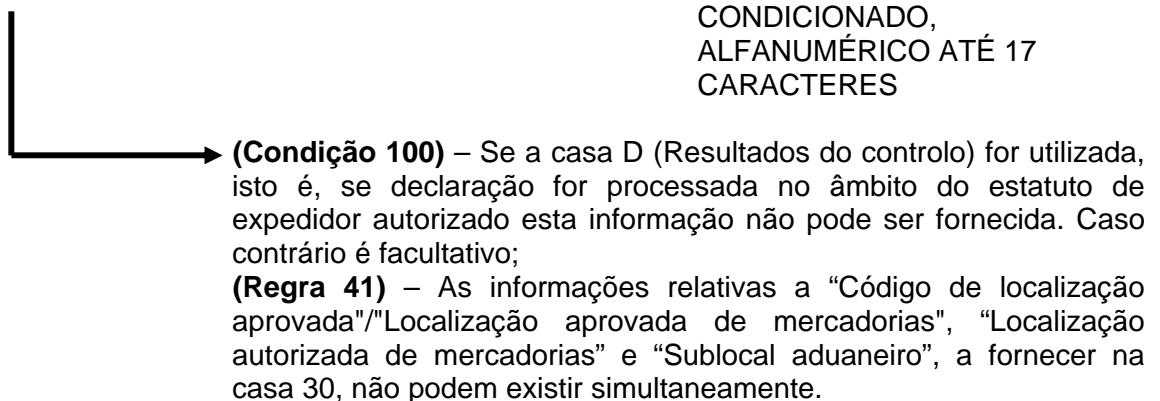
Muito embora comunitariamente esta casa seja de uso facultativo, nacionalmente (regra nacional n.º 009) o seu preenchimento é obrigatório.

- LOCAL DE CARGA (CASA 27) - FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES

Ver preenchimento do campo sublocal aduaneiro.

Enquanto os sublocais aduaneiros não se encontrarem codificados é neste campo que se indica com precisão o local onde a mercadoria pode ser verificada, caso esta seja apresentada naquele tipo de locais.

- CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO APROVADA (CASA 30) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES



Se este campo for utilizado, é necessário indicar com precisão, sob forma codificada, o local onde as mercadorias podem ser examinadas.

Enquanto não se encontrarem codificados todos os locais onde as mercadorias podem ser apresentadas este campo não pode ser utilizado.



- LOCALIZAÇÃO APROVADA DAS MERCADORIAS (CASA 30) – PREENCHIMENTO  
CONDICIONADO,  
ALFANUMÉRICO ATÉ  
35 CARACTERES



**(Condição 100)** – Se a casa D (Resultados do controlo) for utilizada, isto é, se declaração for processada no âmbito do estatuto de expedidor autorizado esta informação não pode ser fornecida. Caso contrário é facultativo;

**(Regra 41)** – As informações relativas a “localização aprovada de mercadorias”/“Código de localização aprovada”, “Localização autorizada de mercadorias” e “sublocal aduaneiro”, a fornecer na casa 30, não podem existir simultaneamente.

Este campo não pode ser utilizado se o grupo de dados “Resultado do Controlo” for utilizado. Se esse grupo de dados não for utilizado, este campo é facultativo. Se este campo for utilizado, é necessário indicar com precisão o local onde as mercadorias podem ser verificadas.

Sempre que as mercadorias não sejam apresentadas:

- ✓ num local autorizado, isto é, nas instalações dos Expedidores Autorizados;
- ✓ num sublocal aduaneiro;
- ✓ na estância aduaneira de partida,

esta informação deve ser sempre fornecida.

- LOCALIZAÇÃO APROVADA DE MERCADORIAS LNG – PREENCHIMENTO  
CONDICIONADO  
ALFA 2 CARACTERES



**(Condição 99)** – Se “Localização aprovada das mercadorias” (casa 30) for preenchido então este campo também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.



- LOCALIZAÇÃO AUTORIZADA DE MERCADORIAS (CASA 30) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES



**(Condição 100)** – Se a casa D (Resultados do controlo) for utilizada, isto é, se declaração for processada no âmbito do estatuto de expedidor autorizado esta informação é facultativa e não pode ser fornecido qualquer outro dado relativo à localização das mercadorias. Caso contrário não pode ser fornecida;

**(Regra 41)** – As informações relativas a “localização aprovada de mercadorias/Código de localização aprovada”, “Localização autorizada de mercadorias” e “sublocal aduaneiro”, a fornecer na casa 30, não podem existir simultaneamente.

Este campo deverá ser preenchido com os códigos que serão oportunamente fornecidos pela DGAIEC aos Expedidores Autorizados e correspondem à codificação que se irá atribuir às instalações de onde saem as mercadorias ao abrigo daquele estatuto.

- SUBLOCAL ADUANEIRO (CASA 30) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES



**(Condição 100)** – Se a casa D (Resultados do controlo) for utilizada, isto é, se a declaração for processada no âmbito do estatuto de expedidor autorizado esta informação não pode ser fornecida. Caso contrário é facultativo;

**(Regra 41)** – As informações relativas a “localização aprovada de mercadorias/Código de localização aprovada”, “Localização autorizada de mercadorias” e “sublocal aduaneiro”, a fornecer na casa 30, não podem existir simultaneamente.

Entende-se por sublocal aduaneiro as instalações onde as mercadorias podem ser apresentadas, em virtude de nas mesmas se encontrarem funcionários aduaneiros em regime de permanência, considerando-se, assim, que estes locais são uma extensão da respectiva estância aduaneira (vg. TERMINAL DE CONTENTORES DE ST.<sup>a</sup> APOLÓNIA, TERTIR, LISCONT).

Enquanto não se encontrarem codificados todos os sublocais aduaneiros este campo não pode ser utilizado. Desta forma, até que esta codificação seja estabelecida e a fim de se conhecer com precisão o local onde a mercadoria se encontra e pode ser verificada, esta informação deve ser dada no campo "Local de carga".





**Nota:**

A informação respeitante à localização das mercadorias, isto é, "CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO APROVADA", "LOCALIZAÇÃO APROVADA" "LOCALIZAÇÃO AUTORIZADA" e "SUBLOCAL ADUANEIRO", corresponde à indicação precisa do local onde as mercadorias podem ser verificadas, se possível, sob forma codificada.

Presentemente apenas estão codificadas as instalações onde os Expedidores Autorizados podem apresentar as suas mercadorias ao abrigo daquele estatuto (localização autorizada).

- MASSA BRUTA TOTAL (CASA 35) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO ATÉ 11 DÍGITOS +, (TRÊS DECIMAIS)
- CÓDIGO LINGUÍSTICO DO DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO NCTS (NSTI) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

- INDICADOR DA LÍNGUA DE DIÁLOGO À PARTIDA – FACULTATIVO, ALFA 2 CARACTERES



**(Regra 100)** – Informa sobre a língua de diálogo entre o operador na estância de partida e o sistema aduaneiro. Se não for utilizada, o sistema aduaneiro, por defeito, assume a língua da estância de partida.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "códigos a utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

- DATA DA DECLARAÇÃO (CASA 50) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO 8 DÍGITOS



**(RN003)** – a data da declaração (casa n.º 50) deve coincidir com a data do envio. No entanto, pode ser aceite uma declaração com uma data anterior à data do envio, desde que a diferença não seja superior a sete dias.



- LOCAL DA DECLARAÇÃO (CASA 50) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 35 CARACTERES
- LOCAL DECLARAÇÃO LNG – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

#### ☒ OPERADOR EXPEDIDOR

- NOME (CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- RUA E NÚMERO (CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- PAÍS (CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

- CÓDIGO POSTAL (CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 9 CARACTERES
- CIDADE (CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- NAD LNG (Código linguístico dos endereços) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

- TIN (N.º de Identificação fiscal/pessoal) (CASA 2) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES

#### ☒ OPERADOR DESTINATÁRIO

- NOME (CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- RUA E NÚMERO (CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES



➤ PAÍS (CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

➤ CÓDIGO POSTAL (CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 9 CARACTERES

➤ CIDADE (CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES

➤ NAD LNG (Código linguístico dos endereços) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

➤ TIN (Nº de Identificação fiscal/pessoal) (CASA 8) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES

☒ **ADIÇÃO DE MERCADORIAS**

➤ TIPO DE DECLARAÇÃO (EX-CASA 1 – 3ª subdivisão) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 5 CARACTERES



**(Condição 45)** – Apenas pode existir se na Casa 1 for indicado "T-", nestes casos o preenchimento é obrigatório.

Valores possíveis: ver lista 1 do anexo "Códigos a Utilizar" que corresponde à lista 31 indicada no guia EDI.

➤ PAÍS DE EXPEDIÇÃO (EX-CASA 15a) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES



**(Condição 135)** – Apenas pode ser preenchido se a Casa 15a do grupo de dados "Operação de Trânsito" não for preenchida. Nestes casos o preenchimento deste campo é obrigatório, caso contrário não pode ser utilizado.

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.



- PAÍS DE DESTINO (EX-CASA 17a) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES

└───┬───┐  
└───┬───┘ **(Condição 140)** – Apenas pode ser preenchido se a Casa 17a do grupo de dados “Operação de Trânsito” não for preenchida. Nestes casos o preenchimento deste campo é obrigatório, caso contrário não pode ser utilizado.

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

- DESCRIÇÃO TEXTUAL (CASA 31) (Designação da mercadoria) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 280 CARACTERES

- DESCRIÇÃO TEXTUAL LNG – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

- NÚMERO DA ADIÇÃO (CASA 32) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO ATÉ 5 DÍGITOS

└───┬───┐  
└───┬───┘ **(Regra 5)** – Este elemento tem sempre de ser fornecido, mesmo que a casa 5 seja = 1;  
**(Regra 7)** – Não podem existir números repetidos.

Se casa n.º 4 preenchida, esta casa é preenchida com “--”.

- CÓDIGO DE MERCADORIAS (CASA 33) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, NUMÉRICO ATÉ 8 DÍGITOS

└───┬───┐  
└───┬───┘ **(Condição 15)** – Se o subgrupo de dados “CÓDIGOS-MERCADORIAS SENSÍVEIS” (Casa 31) for utilizado, então esta casa é de preenchimento obrigatório, caso contrário é facultativa;  
**(Regra 60)** – Se for preenchida deve conter no mínimo 4 dígitos e no máximo 8;  
**(Regra 470)** – Embora possam ser declarados (nacionalmente) até 8 dígitos, se a estância de destino for noutra parte contratante da Convenção no Aviso Antecipado de Chegada (AAC/AAR) apenas são transmitidos 6.



Esta casa tem sempre de ser preenchida quando a declaração respeitar a mercadorias constantes do anexo 44C das DACAC, bem como sempre que as mercadorias já tenham estado sujeitas a um regime precedente (vg. trânsito precedido de uma exportação).

Por sua vez, os operadores que beneficiem de uma garantia global de montante reduzido (30%), de uma dispensa de garantia ou uma garantia global para mercadorias do anexo 44C estão obrigados, em qualquer circunstância, a indicar o código das mercadorias.

- MASSA BRUTA (CASA 35) – FACULTATIVA, NUMÉRICA ATÉ 11 DÍGITOS + , (3 DECIMAIS)



**(Regra 700)** – Não é exigida nos casos em que não se possa determinar por qualidade de mercadoria a sua massa bruta, em virtude do acondicionamento das mesmas.

- MASSA LÍQUIDA (CASA 38) – FACULTATIVA, NUMÉRICA ATÉ 11 DÍGITOS + , (3 DECIMAIS)

#### □ OPERADOR EXPEDIDOR

- NOME (EX-CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- RUA E NÚMERO (EX-CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- PAÍS (EX-CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

- CÓDIGO POSTAL (EX-CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 9 CARACTERES
- CIDADE (EX-CASA 2) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- NAD LNG (Código linguístico dos endereços) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.



- TIN (N.º de Identificação fiscal/pessoal) (EX-CASA 2) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES

□ **OPERADOR DESTINATÁRIO**

- NOME (EX-CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- RUA E NÚMERO (EX-CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- PAÍS (EX-CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

- CÓDIGO POSTAL (EX-CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 9 CARACTERES
- CIDADE (EX-CASA 8) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES
- NAD LNG (Código linguístico dos endereços) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

- TIN (Nº de Identificação fiscal/pessoal) (EX-CASA 8) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES

□ **CONTENTORES**

- NÚMERO DOS CONTENTORES (CASA 31) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 11 CARACTERES



□ **CÓDIGOS-MERCADORIAS SENSÍVEIS**

- **CÓDIGO DE MERCADORIAS SENSÍVEIS (CASA 31) – FACULTATIVO, NUMÉRICO ATÉ 2 DÍGITOS**



**(Regra 156)** – A “Quantidade sensível” deve ser indicada quando a remessa contém mercadorias deste tipo. Este código nem sempre é necessário, pois o código SH6 (casa 33) pode ser suficiente para identificar inequivocamente que a mercadoria é sensível. Caso contrário é obrigatório.

Código associado ao código SH6 para as mercadorias enumeradas no anexo 44C das DACAC, os códigos a utilizar constam da lista 6 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 64 indicada no guia EDI.

- **QUANTIDADE DE MERCADORIAS SENSÍVEIS (CASA 31) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO ATÉ 11 DÍGITOS + , (3 DECIMAIS)**

□ **VOLUMES**

- **MARCAS E NÚMEROS DE VOLUMES (CASA 31) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 42 CARACTERES**



**(Condição 60)** – Se “natureza de volumes” (casa 31) = Granel (códigos VQ, VG, VL, VY, VR e VO), esta informação é facultativa. Se “natureza de volumes” = Desempacotadas ou Desembalado (Não embalado - código NE), esta informação é também facultativa. Nos restantes casos esta informação é obrigatória.

- **MARCAS E NÚMEROS DE VOLUMES LNG – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES**



**(Condição 99)** – Se “Marcas e números de volumes” (casa 31) for preenchido então este campo também tem de ser, caso contrário é facultativo.



Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

➤ NATUREZA DOS VOLUMES (CASA 31) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO 2 CARACTERES

Os códigos a utilizar constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 5 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 17 indicada no guia EDI.

➤ NÚMERO DE VOLUMES (CASA 31) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, NUMÉRICO ATÉ 5 DÍGITOS

↳ **(Condição 60)** – Se “natureza de volumes” (casa 31) = Granel (códigos VQ, VG, VL, VY, VR e VO), esta informação não pode ser fornecida.  
Se “natureza de volumes” = Desempacotadas ou Desembalado (Não embalado - código NE), esta informação não pode ser fornecida.  
Nos restantes casos esta informação é obrigatória.

➤ NÚMERO DE UNIDADES (CASA 31) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, NUMÉRICO ATÉ 5 DÍGITOS

↳ **(Condição 60)** – Esta informação só pode existir quando “natureza de volumes” = Desempacotadas ou Desembalado (Não embalado - código NE) e é obrigatória.

**NOTA:** (Regra Nacional n.º 011) – Quando num ou mais volumes se encontrarem acondicionadas mercadorias de diferente natureza a declaração de trânsito deve ser preenchida da seguinte forma ao nível deste grupo de dados (VOLUMES):

DADOS RELATIVOS À PRIMEIRA ADIÇÃO:

“Marcas e número dos volumes” – indicar as marcas e os números caso existam, seguido da menção “(PARTE)” ou só esta se o(s) volume(s) não tiver(em) marcas e números específicos;

“Natureza dos volumes” – indicar o código respectivo;

“Número de Volumes” – indicar o número de volumes que contêm mercadoria de diferente natureza;





DADOS RELATIVOS ÀS RESTANTES ADIÇÕES EM QUE AS MERCADORIAS SE ENCONTRAM ACONDICIONADAS NO(S) MESMO(S) VOLUME(S) DA PRIMEIRA ADIÇÃO:

“Marcas e número dos volumes” – inscrever **rigorosamente** os dados indicados na primeira adição;

“Natureza dos volumes” – inscrever o mesmo código que foi indicado na primeira adição;

“Número de Volumes” – inscrever “0” (zero);

**ATENÇÃO:** AS "MARCAS E NÚMERO DOS VOLUMES" E A "NATUREZA DOS VOLUMES" DAS DIFERENTES ADIÇÕES CUJAS MERCADORIAS ESTEJAM ACONDICIONADAS NO(S) MESMO(S) VOLUME(S) TÊM DE SER **RIGOROSAMENTE IGUAIS**.

□ REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES

- TIPO DE DOCUMENTO ANTERIOR (CASA 40) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 6 CARACTERES



**(Regra 20)** – Quando o tipo de declaração for = “T2” e o movimento for proveniente da EFTA ou de um dos países que compõem o V4 (a identificar pelo código da estância de partida), nesta casa deve ser declarado pelo menos um tipo de documento (T2, T2L, T2F, T2LF, T2CIM, T2LTIR, T2LATA), seguido da sua referência anotada no respectivo campo.

Indicar o código correspondente ao documento respeitante ao destino aduaneiro precedente (v.g. declaração de exportação) ou à declaração sumária/contramarca, no caso de não ter existido destino aduaneiro precedente.

Os códigos a utilizar constam da lista 7 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 14 indicada no guia EDI.

- REFERÊNCIA DO DOCUMENTO ANTERIOR (CASA 40) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 20 CARACTERES

Indicar a referência que identifica o documento tipificado no atributo anterior (vg. n.º de aceitação da declaração de exportação/n.º da contramarca/n.º da declaração sumária).



➤ REFERÊNCIA DOCUMENTO ANTERIOR LNG – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

➤ COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO (INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR) (CASA 40) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 26 CARACTERES

Este atributo deve ser utilizado para complementar os dados fornecidos nos anteriores (vg. data de aceitação da declaração de exportação e código da respectiva estância).

➤ COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO (INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR) LNG – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES

└───┬───> **(Condição 99)** – Se “Complemento de informação” (casa 40) for preenchido então este campo também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

□ DOCUMENTOS/CERTIFICADOS APRESENTADOS

➤ TIPO DE DOCUMENTO (CASA 44) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 3 CARACTERES

Os códigos a utilizar constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 8 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 13 indicada no guia EDI.

➤ REFERÊNCIA DO DOCUMENTO (CASA 44) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 20 CARACTERES

Indicar a referência que identifica o documento tipificado no atributo anterior (vg. n.º do documento em causa).



➤ REFERÊNCIA DOCUMENTO LNG – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES



**(Condição 99)** – se “Referência do Documento” (casa 44) for preenchido então este campo também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

➤ COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO (INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR) (CASA 44) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 26 CARACTERES

Este atributo deve ser utilizado para complementar os dados fornecidos nos anteriores (vg. data de emissão do documento, organismo emissor).

➤ COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO (INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR) LNG – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES



**(Condição 99)** – Se “Complemento de informação” (casa 44) for preenchido então este campo também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

□ MENÇÕES ESPECIAIS



**(Regra 27)** – Se este subgrupo for utilizado, o campo “Informações Complementares (código)” ou o campo “Texto” tem de estar preenchido;

**(RN012)** – Quando no subgrupo de dados “Menções Especiais”, no campo “Informações complementares (código)” constar o código “CAL” Então, no campo “Texto” tem de constar obrigatoriamente o montante da dívida susceptível de se constituir associado à identificação da respectiva garantia (NRG) nos seguintes moldes: “ValorEURIdentificação da garantia”



Exemplo: 5250,47EUR05PT0000750000258

Em que: 5250,47 = Valor EUR = Código da moeda (no nosso caso é sempre EUR) 05PT0000750000258 = NRG

Quando fornecida, esta informação tem de ser inscrita apenas na 1.ª adição, mesmo que existam montantes a afectar a garantias diferentes.

Nota: O(s) NRG indicado(s) têm de ser igual(is) ao(s) NRG indicado(s) no campo com o mesmo nome do subgrupo de dados "Referência da garantia".

Este subgrupo de dados tem obrigatoriamente de existir quando:

- ✓ A declaração respeitar a um responsável principal que beneficie de uma garantia global de montante reduzido (30%), de uma dispensa de garantia ou de uma garantia global para mercadorias do anexo 44C;
- ✓ No campo "Tipo de documento anterior" do subgrupo de dados "Referências Administrativas Anteriores" for indicada uma declaração sumária ou um documento de transporte.

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Código) (CASA 44) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 3 CARACTERES

Os códigos a indicar neste campo constam no anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 9 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 39 indicada no guia EDI.

No caso em que os operadores tenham que declarar obrigatoriamente o valor das mercadorias neste campo tem de ser indicado o código VAL.

Por sua vez, se no campo "Tipo de documento anterior" do subgrupo de dados "Referências Administrativas Anteriores" for indicada uma declaração sumária ou uma contramarca, neste campo tem de constar o código CE ou CPA.

Sempre que se opte por indicar o valor efectivo da dívida aduaneira susceptível de se constituir que carece de ser garantida deve indicar-se neste campo o código "CAL".

- EXPORTAÇÃO DA CE (CASA 44) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, NUMÉRICO 1 CARACTER



**(Condição 75)** – Este campo só pode ser utilizado se no campo anterior ("ID Informações Complementares) constar "DG0" ou "DG1".

**(Regra 75)** – Este campo não pode ser utilizado em simultâneo com o campo seguinte ("Exportação do País"). Se utilizado o seu valor tem de ser = 1.



Se este campo for utilizado devem ser utilizados os seguintes códigos: 0 = não; 1 = sim

- EXPORTAÇÃO DO PAÍS (CASA 44) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES
- ↳ **(Condição 75)** – Este campo só pode ser utilizado se no 1.º campo (“ID Informações Complementares”) constar “DG0” ou “DG1”.
- (Regra 75)** – Este campo não pode ser utilizado em simultâneo com o campo anterior (“Exportação da CE”).

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

- TEXTO (CASA 44) – FACULTATIVO, ALFANUMÉRICO ATÉ 70 CARACTERES

Neste campo deverá ser inscrita qualquer referência que seja exigida na legislação aduaneira ou por força de regulamentação específica (vg. “Mercadorias AA/S”, no caso dos produtos compensadores ou mercadorias no seu estado inalterado sujeitos ao regime de trânsito, apurando este o regime de aperfeiçoamento activo).

Se no campo “Informações complementares (código)”, constar o código:

- ✓ “VAL”, neste tem de ser inscrito o correspondente valor seguido do símbolo €;
- ✓ “CE” ou “CPA”, neste tem de ser inscrito o número do documento e o porto/aeroporto de embarque;
- ✓ “CAL”, neste tem de ser indicado, **obrigatoriamente**, o montante da dívida susceptível de se constituir associado à identificação da respectiva garantia (NRG), nos seguintes moldes:

**“ValorEURIdentificação da garantia”**

Exemplo: 5250,47EUR05PT0000750000258

Em que:

5250,47 = Valor

EUR = Código da moeda (no nosso caso é sempre EUR)

05PT0000750000258 = NRG

Quando fornecida, esta informação tem de ser inscrita apenas na 1ª adição, mesmo que existam montantes a afectar a garantias diferentes

(regra nacional n.º 012).

Nota:

O(s) NRG indicado(s) neste campo têm de ser igual(is) ao(s) NRG indicado(s) no campo com o mesmo nome do subgrupo de dados “Referência da Garantia”.



- TEXTO LNG – CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES



**(Condição 99)** – Se “Texto” (casa 44) for preenchido então este campo também tem de ser, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

### ☒ ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

- NUMERO DE REFERÊNCIA (CASA C) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO 8 CARACTERES

Indicar o código da estância onde a declaração é processada. Esta codificação encontra-se na lista 10 do anexo “Códigos a Utilizar”. Informação complementar sobre cada uma das estâncias aduaneiras pode ser obtida no site EUROPA ([http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/dds/home\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds/home_pt.htm)) ou no site <http://www.e-financas.gov.pt/dgaiec>, na opção das declarações electrónicas de trânsito.

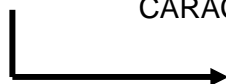
### ☒ OPERADOR RESPONSÁVEL PRINCIPAL

- TIN (n.º de identificação fiscal/pessoal) (CASA 50) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 DÍGITOS



**(Condição 110)** – Se o grupo “Resultados do Controlo” (Procedimento simplificado) for utilizado ou se o campo NRG do subgrupo “Referência da Garantia” estiver preenchido, então este número é obrigatório, caso contrário é facultativo.

- NOME (CASA 50) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES



**(Condição 50)** – Se o campo “TIN” estiver preenchido, este é facultativo se já for conhecido do sistema, caso contrário é obrigatório.

- RUA E NÚMERO (CASA 50) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES



**(Condição 50)** – Se o campo “TIN” estiver preenchido, este é facultativo se já for conhecido do sistema, caso contrário é obrigatório.



➤ PAÍS (CASA 50) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES

└───┬───> **(Condição 50)** – Se o campo “TIN” estiver preenchido, este é facultativo se já for conhecido do sistema, caso contrário é obrigatório.

Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.

➤ CÓDIGO POSTAL (CASA 50) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICA ATÉ 9 CARACTERES

└───┬───> **(Condição 50)** – Se o campo “TIN” estiver preenchido, este é facultativo se já for conhecido do sistema, caso contrário é obrigatório.

➤ CIDADE (CASA 50) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICA ATÉ 35 CARACTERES

└───┬───> **(Condição 50)** – Se o campo “TIN” estiver preenchido, este é facultativo se já for conhecido do sistema, caso contrário é obrigatório.

➤ NAD LNG (Código linguístico dos endereços) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES

└───┬───> **(Condição 99)** – Se os campos associados ao endereço estiverem preenchidos, este é obrigatório, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

☒ REPRESENTANTE

Sempre que o responsável principal seja uma pessoa colectiva ou quando a declaração for processada por um despachante oficial, este grupo de dados tem de existir (regra nacional n.º 010).

➤ NOME (CASA 50) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 35 CARACTERES



➤ QUALIDADE DO REPRESENTANTE (CASA 50) – FACULTATIVO, ALFA ATÉ 35 CARACTERES



**(Regra nacional 10)** – sempre que o responsável principal tiver NIF PT e, sendo pessoa singular ou colectiva, para processamento das suas declarações recorra a um representante (directo) autorizado, isto é, quando as declarações aduaneiras de trânsito forem processadas por um despachante oficial devidamente habilitado para o efeito;

ou

no caso de ser uma pessoa colectiva, o que, para efeitos de processamento da declaração, implica que tenha de ser identificada a pessoa que organicamente está devidamente habilitada para o efeito;

O grupo de dados "representante" deve ser preenchido da seguinte forma:

- campo "nome" – identificação (nome) da pessoa que está a processar a declaração;
- campo "qualidade do representante" – "despachante" ou "orgânico", conforme a situação.

Sempre que o responsável principal tiver NIF diferente de PT, o grupo de dados "representante" deve ser preenchido da seguinte forma:

- campo "nome" – identificação do login da pessoa que está a processar a declaração;
- campo "qualidade do representante" – "representação permanente".

Indicar, conforme a situação, uma das seguintes menções:

- ◆ Orgânico <sup>(a)</sup>
- ◆ Despachante Oficial
- ◆ Representação permanente

(a) - Entende-se que existe uma representação orgânica quando a declaração é processada pelo responsável principal e este é uma pessoa colectiva. Nestes casos é a pessoa singular que detém um vínculo orgânico ao responsável principal quem faz e quem "assina" a declaração.





- QUALIDADE REPRESENTANTE LNG – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFA 2 CARACTERES



**(Condição 99)** – Se o campo “Qualidade do representante” estiver preenchido, então este também tem de estar, caso contrário é facultativo.

Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo “Códigos a Utilizar”, que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

#### ☒ ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PASSAGEM

- NÚMERO DE REFERÊNCIA (CASA 51) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO 8 CARACTERES

Indicar, se for caso disso, o(s) código(s) da(s) estância(s) de passagem.  
A codificação das estâncias aduaneiras que podem ser indicadas encontra-se disponível no site EUROPA ([http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/dds/home\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds/home_pt.htm)) ou no site <http://www.e-financas.gov.pt/dgaiec>, na opção das declarações electrónicas de trânsito.

#### ☒ ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO

- NÚMERO DE REFERÊNCIA (CASA 53) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO 8 CARACTERES

Indicar o código da estância de destino.  
A codificação das estâncias aduaneiras que podem ser indicadas encontra-se disponível no site EUROPA ([http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/dds/home\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds/home_pt.htm)) ou no site <http://www.e-financas.gov.pt/dgaiec>, na opção das declarações electrónicas de trânsito.

#### ☒ OPERADOR DESTINATÁRIO AUTORIZADO

- DESTINATÁRIO AUTORIZADO N.º DE IDENTIFICAÇÃO (TIN) (CASA 53) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 17 CARACTERES



## ☒ RESULTADO DO CONTROLO

- CÓDIGO DOS RESULTADOS DO CONTROLO (CASA D) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO 2 CARACTERES



**(RN004)** – no grupo de dados "Resultado de controlo", apenas preenchido no procedimento simplificado, o código do resultado do controlo deve ser preenchido com o valor A3.

Inscriver o código A3 ver lista 11, que corresponde à lista 47 indicada no guia EDI.

- DATA LIMITE (CASA D) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO 8 DÍGITOS



**(RN001)** – no grupo de dados "Resultado de controlo", apenas preenchido no procedimento simplificado, a "Data limite" deve ser preenchida de acordo com o seguinte:

- limite mínimo: data da declaração + 1 dia,
- limite máximo: data da declaração + 21 dias.

Indicar a data em que as mercadorias serão apresentadas na estância aduaneira de destino. Esta data nunca pode ser igual à data em que a declaração foi enviada.

## ☒ SELOS APOSTOS

- NÚMERO DE SELOS (CASA D) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO ATÉ 4 CARACTERES

Indicar a quantidade de selos que irão ser utilizados.

### ☐ MARCAS DOS SELOS

- IDENTIFICAÇÃO DOS SELOS (CASA D) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO ATÉ 20 CARACTERES

Indicar o número do(s) selo(s) que irão ser utilizados.

- IDENTIFICAÇÃO DOS SELOS LNG – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES



Os códigos linguísticos a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 3 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 12 indicada no guia EDI.

## ☒ GARANTIA

- TIPO DE GARANTIA (CASA 52) – OBRIGATÓRIO, ALFANUMÉRICO 1 DÍGITO

→ **(RN002)** – o "Tipo da garantia" = "7" ou "A" (casa n.º 52) não pode ser usado nacionalmente.

Os códigos a utilizar são os que constam do anexo 38 das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 12 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 51 indicada no guia EDI.

## ☐ REFERÊNCIA DA GARANTIA

(Este subgrupo de dados só não é utilizado quando o tipo de garantia for igual a 6)

- NRG (GRN) (Número de referência da garantia) (CASA 52) – PREENCHIMENTO  
CONDICIONADO,  
ALFANUMÉRICO  
ATÉ 24 CARACTERES

→ **(Condição 125)** – Esta informação é obrigatória se não for dada a informação "Outras referências da garantia", caso contrário não pode ser fornecida;  
**(RN006)** – se "Tipo de garantia" = 6 não se preenchem os campos "Referência da garantia" e "Outras referências da garantia".

Sempre que o "Tipo de garantia" do grupo de dados "Garantia" for = "0", "1", "2", "4" ou "9", este campo tem de ser preenchido.

Indicar o número atribuído à garantia em causa. Este número tem de respeitar a seguinte estrutura:

- ✓ Ano: 2 dígitos (últimos dois dígitos do ano)
- ✓ Código do país: 2 letras
- ✓ Código da garantia/dispensa: 12 caracteres
  - ✓ os 6 primeiros identificam a estância de garantia;
  - ✓ os restantes 6 correspondem ao número da garantia/dispensa propriamente dito
- ✓ Dígito de controlo: 1 carácter



- ✓ Número do título de garantia: 7 caracteres.  
Este número só é indicado no caso de o tipo de garantia ser igual a 4

Exemplo: 03PT0000750001205 OU 03PT000750001369A123456

- OUTRAS REFERÊNCIAS DA GARANTIA (CASA 52) – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO ATÉ 35 CARACTERES



**(Condição 130)** – Esta informação é obrigatória se a anterior não for fornecida, caso contrário não pode ser utilizada.

**(RN005)** – se "Tipo de garantia" = 3 ou 8 então "Outras referências da garantia" = "O" senão "Outras referências da garantia" = "F".

**(RN006)** – se "Tipo de garantia" = 6 não se preenchem os campos "Referência da garantia" e "Outras referências da garantia".

Sempre que o "Tipo de garantia" do grupo de dados "Garantia" for igual a "3" ou "8" este campo tem de ser preenchido.

Indicar o número atribuído à garantia em causa. Este número tem a mesma estrutura do NRG, com excepção, obviamente dos últimos sete caracteres que identificam títulos.

- CÓDIGO DE ACESSO – PREENCHIMENTO CONDICIONADO, ALFANUMÉRICO 4 CARACTERES



**(Condição 86)** – Se "Tipo de garantia" = "0", "1", "2", "4" ou "9" e "NRG" utilizado, esta informação é obrigatória, caso contrário é facultativa.

Em função do tipo de garantia, o código de acesso é concedido pela estância de garantia, pelo fiador ou pelo responsável principal e é utilizado para identificar uma garantia específica.

Pela estância de garantia quando esta for do tipo "2" (garantia isolada por fiança);

Pelo fiador quando a garantia for do tipo "4" (garantia isolada por títulos);

Pelo responsável principal quando se tratar de garantia do tipo "0", "1" ou "9" [dispensa de garantia, garantia global ou garantia isolada prevista no anexo 47A das DACAC (de multiuso), respectivamente].



Este código tem por objectivo "autenticar" a(s) pessoa(s) que pode(m) invocar determinada garantia, uma vez que esta só pode ser utilizada pela(s) pessoa(s) habilitada(s) para o efeito.

◆ LIMITE DE VALIDADE CE

- NÃO VÁLIDO NA CE (CASA 52) – OBRIGATÓRIO, NUMÉRICO 1 DÍGITO

└───→ **(Regra 230)** – Indicador cujo valor pode ser “0” se não, “1” se sim.

Para as operações de trânsito comunitário deve ser utilizado o código “0”.

◆ LIMITE DE VALIDADE NÃO CE

- NÃO VÁLIDO PARA AS OUTRAS PARTES CONTRATANTES (CASA 52) – OBRIGATÓRIO, ALFA 2 CARACTERES

└───→ **(Regra 231)** – Indicar um dos países contratantes da Convenção, excluindo os da UE.

Indicar o(s) código(s) de país(es) onde a garantia/dispensa utilizada não é válida. Os códigos de país a utilizar são os que constam do anexo 37C das DACAC, os quais encontram-se reproduzidos na lista 2 do anexo "Códigos a Utilizar", que corresponde à lista 8 indicada no guia EDI.



# ANEXO

# CÓDIGOS A UTILIZAR



## SINOPSE DA LISTA DE CÓDIGOS

Número	Nome	Anexo das DACAC	Número de lista indicado no Guia EDI
1	Tipos de Declaração	38	31
2	Países		
	Lista Completa	--	8
	Países (Trânsito Comum)	--	9
	Países (Trânsito Comum não CE)	--	63
3	Códigos de Língua	--	12
4	Modos de transporte	38	18
5	Volumes	37C	17
6	Mercadorias Sensíveis	44C	64
7	Referências Administrativas Anteriores	--	14
8	Documentos apresentados/Códigos dos certificados	37C	13
9	Informações Complementares	37C	39
10	Estâncias aduaneiras nacionais	--	--
11	Resultados do controlo	--	47
12	Tipos de garantia	38	51



## 1. Tipos de Declaração

Código	Descrição
T1	Mercadorias que devem circular ao abrigo do regime de trânsito comunitário externo
T2	Mercadorias que devem circular ao abrigo do regime de trânsito comunitário interno, em conformidade com o artigo 163.º ou com o artigo 165.º do Código, excepto no caso do n.º 1 do artigo 340.ºC das DACAC.
T2F	Mercadorias que devem circular ao abrigo do regime de trânsito comunitário interno, em conformidade com o n.º 1 do artigo 340.ºC das DACAC
T-	Remessas mistas previstas no artigo 351.º das DACAC
TIR	Mercadorias que circulam ao abrigo de uma caderneta TIR

## 2. Países

### 2.1. Lista completa

#### Ordenada por país

Código	Denominação
AF	Afeganistão
ZA	África do Sul
AL	Albânia
DE	Alemanha (incluindo a ilha de Helgoland; não incluindo o território de Büsingen)
AD	Andorra
AO	Angola (incluindo Cabinda)
AI	Anguila
AQ	Antárctica (Territórios a sul do sexagésimo grau de latitude sul; não incluindo os Territórios Austrais Franceses (TF), a ilha Bouvet (BV), a Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul (GS))





<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>MK</b>	Macedónia, Antiga República Jugoslava
<b>AG</b>	Antígua e Barbuda
<b>AN</b>	Antilhas Holandesas (Curaçau, Bonaire, Santo Eustáquio, Saba e a parte sul de São Martinho)
<b>SA</b>	Arábia Saudita
<b>DZ</b>	Argélia
<b>AR</b>	Argentina
<b>AM</b>	Arménia
<b>AW</b>	Aruba
<b>AU</b>	Austrália
<b>AT</b>	Áustria
<b>AZ</b>	Azerbaijão
<b>BS</b>	Bahamas
<b>BD</b>	Bangladeche
<b>BB</b>	Barbados
<b>BH</b>	Barém
<b>BE</b>	Bélgica
<b>BZ</b>	Belize
<b>BJ</b>	Benim
<b>BM</b>	Bermudas
<b>BY</b>	Bielorrússia
<b>BO</b>	Bolívia
<b>BA</b>	Bósnia-Herzegovina
<b>BW</b>	Botsuana
<b>BV</b>	Bouvet, Ilha
<b>BR</b>	Brasil
<b>BN</b>	Brunei Darussalam
<b>BG</b>	Bulgária
<b>BF</b>	Burquina Faso



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
BI	Burundi
BT	Butão
CV	Cabo Verde
KY	Caimão, Ilhas
CM	Camarões
KH	Camboja
CA	Canadá
QA	Catar
KZ	Cazaquistão
XC	Ceuta
TD	Chade
CL	Chile
CN	China, República Popular da
CY	Chipre
CX	Christmas, Ilha
CC	Cocos (Keeling), Ilhas
CO	Colômbia
KM	Comores (Grande Comore, Anjouan e Moheli)
EU	Comunidade Europeia
CG	Congo
CD	Congo, República Democrática (Antigo Zaire)
CK	Cook, Ilhas
KP	Coreia do Norte
KR	Coreia do Sul
CI	Costa do Marfim
CR	Costa Rica
HR	Croácia
CU	Cuba
DK	Dinamarca



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>DM</b>	Dominica
<b>EG</b>	Egipto
<b>AE</b>	Emirados Árabes Unidos (Abu Dabi, Dubai, Charja, Ajman, Umm al-Qaiwan, Ras al-Khaima e Fujaira)
<b>EC</b>	Equador (incluindo as ilhas Galápagos)
<b>ER</b>	Eritreia
<b>SK</b>	Eslováquia
<b>SI</b>	Eslovénia
<b>ES</b>	Espanha (incluindo as Baleares e as Ilhas Canárias, não incluindo Ceuta e Melilha)
<b>US</b>	Estados Unidos da América (incluindo Porto Rico)
<b>EE</b>	Estónia
<b>ET</b>	Etiópia
<b>FK</b>	Falkland, Ilhas / Malvinas, Ilhas
<b>FO</b>	Faroé, Ilhas
<b>FJ</b>	Fiji, Ilhas
<b>PH</b>	Filipinas
<b>FI</b>	Finlândia (incluindo as ilhas Aland)
<b>FR</b>	França (incluindo Mónaco e departamentos ultramarinos franceses: Reunião, Guadalupe, Martinica e Guaiana Francesa)
<b>GA</b>	Gabão
<b>GM</b>	Gâmbia
<b>GH</b>	Gana
<b>GE</b>	Geórgia
<b>GS</b>	Geórgia do Sul e Ilhas Sandwiche do Sul
<b>GI</b>	Gibraltar
<b>GD</b>	Granada (incluindo as Granadinas do sul)
<b>GR</b>	Grécia
<b>GL</b>	Gronelândia
<b>GU</b>	Guam



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
GT	Guatemala
GY	Guiana
GN	Guiné
GQ	Guiné Equatorial
GW	Guiné-Bissau
HT	Haiti
HM	Heard, Ilha e McDonald, Ilhas
HN	Honduras (incluindo as ilhas Swan)
HK	Hong Kong
HU	Hungria
YE	Iémen (Antigos Iémen do Norte e Iémen do Sul)
IN	Índia
ID	Indonésia
IR	Irão (República Islâmica do)
IQ	Iraque
IE	Irlanda
IS	Islândia
IL	Israel
IT	Itália (incluindo Livigno; não incluindo a comuna de Campione d'Italia)
JM	Jamaica
JP	Japão
DJ	Jibuti
JO	Jordânia
YU	Jugoslávia (Sérvia e Montenegro)
XK	Kosovo
KW	Kuwait
LA	Laos (República Democrática Popular do)
LS	Lesoto
LV	Letónia



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>LB</b>	Líbano
<b>LR</b>	Libéria
<b>LY</b>	Líbia (Jamahira Árabe da)
<b>LI</b>	Listenstaine
<b>LT</b>	Lituânia
<b>LU</b>	Luxemburgo
<b>MO</b>	Macau
<b>MG</b>	Madagáscar
<b>MY</b>	Malásia (Malásia Peninsular e Malásia Oriental – Saravaque, Sabá e Labuã)
<b>MW</b>	Malavi
<b>MV</b>	Maldivas
<b>ML</b>	Mali
<b>MT</b>	Malta (incluindo Gozo e Comino)
<b>MP</b>	Marianas do Norte, Ilhas
<b>MA</b>	Marrocos
<b>MH</b>	Marshall, Ilhas
<b>MU</b>	Maurícia (Ilha Maurícia, ilha Rodrigues, ilhas Agalega e Cargados Carajos Shoals - ilhas São Brandão)
<b>MR</b>	Mauritânia
<b>YT</b>	Mayotte (Grande-Terre e Pamandzi)
<b>XL</b>	Melilha
<b>UM</b>	Menores distantes dos Estados Unidos, Ilhas (Incluindo a ilha Baker, a ilha Howland, a ilha Jarvis, o atol Johnston, o recife Kingman, as ilhas Midway, a ilha de Navassa, o atol Palmira e a ilha Wake)
<b>MX</b>	México
<b>MM</b>	Mianmar (Antiga Birmânia)
<b>FM</b>	Micronésia (Estados Federados da) (Kosrae, Ponape, Truk e Yap)
<b>MZ</b>	Moçambique
<b>MD</b>	Moldova (República de)/Moldávia



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>MN</b>	Mongólia
<b>MS</b>	Monserate
<b>XM</b>	Montenegro
<b>NA</b>	Namíbia
<b>NR</b>	Nauru
<b>NP</b>	Nepal
<b>NI</b>	Nicarágua (incluindo as ilhas del Maíz)
<b>NE</b>	Níger
<b>NG</b>	Nigéria
<b>NU</b>	Niue, Ilha
<b>NF</b>	Norfolk, Ilha
<b>NO</b>	Noruega (incluindo o arquipélago de Svalbard e a ilha de Jan Mayen)
<b>NC</b>	Nova Caledónia (incluindo as ilhas da Lealdade – Maré, Lifou e Ouvéa)
<b>NZ</b>	Nova Zelândia (Não incluindo a dependência de Ross – Antártico)
<b>OM</b>	Omã
<b>NL</b>	Países Baixos
<b>PW</b>	Palau
<b>PA</b>	Panamá (incluindo a antiga zona do Canal)
<b>PG</b>	Papuásia-Nova Guiné (Parte oriental da Nova Guiné; arquipélago Bismarck (incluindo Nova Bretanha, Nova Irlanda, Lavongai e ilhas do Almirantado); ilhas Salomão do Norte (Bougainville e Buka); ilhas Trobriand, ilhas Woodlark, ilhas de Entrecasteaux e arquipélago da Louisiade)
<b>PK</b>	Paquistão
<b>PY</b>	Paraguai
<b>PE</b>	Peru
<b>PN</b>	Pitcairn (incluindo as ilhas Henderson, Ducie e Oeno)
<b>PF</b>	Polinésia francesa (Ilhas Marquesas, arquipélago da Sociedade (incluindo Tahiti), ilhas Tuamotu, ilhas Gambier e ilhas Austrais; incluindo a ilha Clipperton)



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>PL</b>	Polónia
<b>PT</b>	Portugal (incluindo os Açores e a Madeira)
<b>KE</b>	Quénia
<b>KG</b>	Quirguizistão
<b>KI</b>	Quiribati
<b>GB</b>	Reino Unido (Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, ilhas Anglo-Normandas e ilhas de Man)
<b>CF</b>	República Centrafricana
<b>CZ</b>	República Checa
<b>DO</b>	República Dominicana
<b>RO</b>	Roménia
<b>RW</b>	Ruanda
<b>RU</b>	Rússia (Federação da)
<b>SB</b>	Salomão, Ilhas
<b>SV</b>	Salvador
<b>WS</b>	Samoa (Antiga Samoa Ocidental)
<b>AS</b>	Samoa Americana
<b>SH</b>	Santa Helena (incluindo a ilha da Ascensão e o Arquipélago Tristão da Cunha)
<b>LC</b>	Santa Lúcia
<b>VA</b>	Santa Sé / Vaticano
<b>KN</b>	São Cristovão e Nevis
<b>SM</b>	São Marinho
<b>PM</b>	São Pedro e Miquelon
<b>ST</b>	São Tomé e Príncipe
<b>VC</b>	São Vicente e Granadinas
<b>SC</b>	Seichelles e dependências (Ilha Mahé, ilha Praslin, La Digue, Frégate e Silhouette; ilhas Almirantes (incluindo Desroches, Alphonse, Plate e Coëtivy); ilhas Farquhar (incluindo Providence); ilhas Aldabra e ilhas Cosmoledo)
<b>SN</b>	Senegal



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
SL	Serra Leoa
XS	Sérvia
SG	Singapura
SY	Síria (República Árabe da)
SO	Somália
LK	Sri Lanca
SZ	Suazilândia
SD	Sudão
SE	Suécia
CH	Suíça (incluindo o território alemão de Büsingen e a comuna italiana de Campione d'Itália)
SR	Suriname
TH	Tailândia
TW	Taiwan (Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu)
TJ	Tajiquistão
TZ	Tanzânia (República Unida da - Tanganica, Zanzibar e Pemba -)
IO	Território britânico do oceano Índico (Arquipélago dos Chagos)
PS	Território palestino ocupado (Cisjordânia (incluindo Jerusalém-Leste) e Faixa de Gaza)
TF	Territórios Austrais Franceses (Incluindo as ilhas Kerguelen, a ilha de Amesterdão, a ilha de São Paulo e o arquipélago Crozet)
TL	Timor-Leste
TG	Togo
TK	Tokelau, Ilhas
TO	Tonga
TT	Trindade e Tobago
TN	Tunísia
TC	Turcas e Caicos, Ilhas
TM	Turquemenistão





<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
TR	Turquia
TV	Tuvalu
UA	Ucrânia
UG	Uganda
UY	Uruguai
UZ	Usbequistão
VU	Vanuatu
VE	Venezuela
VN	Vietname
VG	Virgens britânicas, Ilhas
VI	Virgens dos Estados Unidos, Ilhas
WF	Wallis e Futuna, Ilhas
ZM	Zâmbia
ZW	Zimbabué

**Ordenada por código**

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
AD	Andorra
AE	Emirados Árabes Unidos (Abu Dabi, Dubai, Charja, Ajman, Umm al-Qaiwan, Ras al-Khaima e Fujaira)
AF	Afeganistão
AG	Antígua e Barbuda
AI	Anguila
AL	Albânia
AM	Arménia
AN	Antilhas holandesas (Curaçau, Bonaire, Santo Eustáquio, Saba e a parte sul de São Martinho)
AO	Angola (incluindo Cabinda)



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>AQ</b>	Antárctica (Territórios a sul do sexagésimo grau de latitude sul; não incluindo os Territórios Austrais Franceses (TF), a ilha Bouvet (BV), a Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul (GS))
<b>AR</b>	Argentina
<b>AS</b>	Samoa Americana
<b>AT</b>	Áustria
<b>AU</b>	Austrália
<b>AW</b>	Aruba
<b>AZ</b>	Azerbaijão
<b>BA</b>	Bósnia-Herzegovina
<b>BB</b>	Barbados
<b>BD</b>	Bangladeche
<b>BE</b>	Bélgica
<b>BF</b>	Burquina Faso
<b>BG</b>	Bulgária
<b>BH</b>	Barém
<b>BI</b>	Burundi
<b>BJ</b>	Benim
<b>BM</b>	Bermudas
<b>BN</b>	Brunei Darussalam
<b>BO</b>	Bolívia
<b>BR</b>	Brasil
<b>BS</b>	Bahamas
<b>BT</b>	Butão
<b>BV</b>	Bouvet, Ilha
<b>BW</b>	Botsuana
<b>BY</b>	Bielorrússia
<b>BZ</b>	Belize
<b>CA</b>	Canadá
<b>CC</b>	Cocos (Keeling), Ilhas



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>CD</b>	Congo, República Democrática (Antigo Zaire)
<b>CF</b>	República Centrafricana
<b>CG</b>	Congo
<b>CH</b>	Suíça (incluindo o território alemão de Büsingen e a comuna italiana de Campione d'Itália)
<b>CI</b>	Costa do Marfim
<b>CK</b>	Cook, Ilhas
<b>CL</b>	Chile
<b>CM</b>	Camarões
<b>CN</b>	China, República Popular da
<b>CO</b>	Colômbia
<b>CR</b>	Costa Rica
<b>CU</b>	Cuba
<b>CV</b>	Cabo Verde
<b>CX</b>	Christmas, Ilha
<b>CY</b>	Chipre
<b>CZ</b>	República Checa
<b>DE</b>	Alemanha (incluindo a ilha de Helgoland; não incluindo o território de Büsingen)
<b>DJ</b>	Jibuti
<b>DK</b>	Dinamarca
<b>DM</b>	Dominica
<b>DO</b>	República Dominicana
<b>DZ</b>	Argélia
<b>EC</b>	Equador (incluindo as ilhas Galápagos)
<b>EE</b>	Estónia
<b>EG</b>	Egipto
<b>ER</b>	Eritreia
<b>ES</b>	Espanha (incluindo as Baleares e as Ilhas Canárias, não incluindo Ceuta e Melilha)



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
ET	Etiópia
EU	Comunidade Europeia
FI	Finlândia (incluindo as ilhas Aland)
FJ	Fiji, Ilhas
FK	Falkland, Ilhas/Malvinas, Ilhas
FM	Micronésia, Estados Federados da (Kosrae, Ponape, Truk e Yap)
FO	Faroé (Ilhas)
FR	França (incluindo Mónaco e departamentos ultramarinos franceses: Reunião, Guadalupe, Martinica e Guaiana Francesa)
GA	Gabão
GB	Reino Unido (Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, ilhas Anglo-Normandas e ilhas de Man)
GD	Granada (incluindo as Granadinas do sul)
GE	Geórgia
GH	Gana
GI	Gibraltar
GL	Gronelândia
GM	Gâmbia
GN	Guiné
GQ	Guiné Equatorial
GR	Grécia
GS	Geórgia do Sul e Ilhas Sandwiche do Sul
GT	Guatemala
GU	Guam
GW	Guiné-Bissau
GY	Guiana
HK	Hong Kong
HM	Heard, Ilha e McDonald, Ilhas
HN	Honduras (incluindo as ilhas Swan)
HR	Croácia



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
HT	Haiti
HU	Hungria
ID	Indonésia
IE	Irlanda
IL	Israel
IN	Índia
IO	Território britânico do oceano Índico (Arquipélago dos Chagos)
IQ	Iraque
IR	Irão (República Islâmica do)
IS	Islândia
IT	Itália (incluindo Livigno; não incluindo a comuna de Campione d'Italia)
JM	Jamaica
JO	Jordânia
JP	Japão
KE	Quênia
KG	Quirguizistão
KH	Camboja
KI	Quiribati
KM	Comores (Grande Comore, Anjouan e Moheli)
KN	São Cristovão e Nevis
KP	Coreia do Norte
KR	Coreia do Sul
KW	Kuwait
KY	Caimão, Ilhas
KZ	Cazaquistão
LA	Laos (República Democrática Popular do)
LB	Líbano
LC	Santa Lúcia
LI	Listenstaine



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
LK	Sri Lanca
LR	Libéria
LS	Lesoto
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
LV	Letónia
LY	Líbia (Jamahira Árabe da)
MA	Marrocos
MD	Moldova (República de)/Moldávia
MG	Madagáscar
MH	Marshall, Ilhas
MK	Antiga República Jugoslava da Macedónia
ML	Mali
MM	Mianmar (Antiga Birmânia)
MN	Mongólia
MO	Macau
MP	Ilhas Marianas do Norte
MR	Mauritânia
MS	Montserrat
MT	Malta (incluindo Gozo e Comino)
MU	Maurícia (Ilha Maurícia, ilha Rodrigues, ilhas Agalega e Cargados Carajos Shoals - ilhas São Brandão)
MV	Maldivas
MW	Malavi
MX	México
MY	Malásia (Malásia Peninsular e Malásia Oriental – Saravaque, Sabá e Labuã)
MZ	Moçambique
NA	Namíbia
NC	Nova Caledónia (incluindo as ilhas da Lealdade – Maré, Lifou e Ouvéa)



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>NE</b>	Níger
<b>NF</b>	Norfolk, Ilha
<b>NG</b>	Nigéria
<b>NI</b>	Nicarágua (incluindo as ilhas del Maíz)
<b>NL</b>	Países Baixos
<b>NO</b>	Noruega (incluindo o arquipélago de Svalbard e a ilha de Jan Mayen)
<b>NP</b>	Nepal
<b>NR</b>	Nauru
<b>NU</b>	Niue, Ilha
<b>NZ</b>	Nova Zelândia (Não incluindo a dependência de Ross – Antártico)
<b>OM</b>	Omã
<b>PA</b>	Panamá (incluindo a antiga zona do Canal)
<b>PE</b>	Peru
<b>PF</b>	Polinésia francesa (Ilhas Marquesas, arquipélago da Sociedade (incluindo Tahiti), ilhas Tuamotu, ilhas Gambier e ilhas Austrais; incluindo a ilha Clipperton)
<b>PG</b>	Papuásia-Nova Guiné (Parte oriental da Nova Guiné; arquipélago Bismarck (incluindo Nova Bretanha, Nova Irlanda, Lavongai e ilhas do Almirantado); ilhas Salomão do Norte (Bougainville e Buka); ilhas Trobriand, ilhas Woodlark, ilhas de Entrecasteaux e arquipélago da Louisiade)
<b>PH</b>	Filipinas
<b>PK</b>	Paquistão
<b>PL</b>	Polónia
<b>PM</b>	São Pedro e Miquelon
<b>PN</b>	Pitcairh (incluindo as ilhas Henderson, Ducie e Oeno)
<b>PS</b>	Território palestino ocupado (Cisjordânia (incluindo Jerusalém-Leste) e Faixa de Gaza)
<b>PT</b>	Portugal (incluindo os Açores e a Madeira)
<b>PW</b>	Palau
<b>PY</b>	Paraguai



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
QA	Catar
RO	Roménia
RU	Rússia (Federação da)
RW	Ruanda
SA	Arábia Saudita
SB	Ilhas Salomão
SC	Seichelles e dependências (Ilha Mahé, ilha Praslin, La Digue, Frégate e Silhouette; ilhas Almirantes (incluindo Desroches, Alphonse, Plate e Coëtivy); ilhas Farquhar (incluindo Providence); ilhas Aldabra e ilhas Cosmoledo)
SD	Sudão
SE	Suécia
SG	Singapura
SH	Santa Helena (incluindo a ilha da Ascensão e o Arquipélago Tristão da Cunha)
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
SL	Serra Leoa
SM	São Marinho
SN	Senegal
SO	Somália
SR	Suriname
ST	São Tomé e Príncipe
SV	Salvador
SY	Síria (República Árabe da)
SZ	Suazilândia
TC	Turcas e Caicos, Ilhas
TD	Chade
TF	Territórios Austrais Franceses (Incluindo as ilhas Kerguelen, a ilha de Amesterdão, a ilha de São Paulo e o arquipélago Crozet)
TG	Togo





<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
TH	Tailândia
TJ	Tajiquistão
TK	Tokelau, Ilhas
TM	Turquemenistão
TN	Tunísia
TO	Tonga
TL	Timor-Leste
TR	Turquia
TT	Trindade e Tobago
TV	Tuvalu
TW	Taiwan (Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu)
TZ	Tanzânia (República Unida da - Tanganica, Zanzibar e Pemba -)
UA	Ucrânia
UG	Uganda
UM	Menores distantes dos Estados Unidos, Ilhas (Incluindo a ilha Baker, a ilha Howland, a ilha Jarvis, o atol Johnston, o recife Kingman, as ilhas Midway, a ilha de Navassa, o atol Palmira e a ilha Wake)
US	Estados Unidos da América (incluindo Porto Rico)
UY	Uruguai
UZ	Usbequistão
VA	Santa Sé / Vaticano
VC	São Vicente e Granadinas
VE	Venezuela
VG	Virgens britânicas, Ilhas
VI	Virgens dos Estados Unidos, Ilhas
VN	Vietname
VU	Vanuatu
WF	Wallis e Futuna, Ilhas
WS	Samoa (Antiga Samoa Ocidental)



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>XC</b>	Ceuta
<b>XK</b>	Kosovo
<b>XL</b>	Melilha (Incluindo o Peñón de Vélez de la Gomera, Peñón de Alhucemas e as ilhas Chafarinas)
<b>XM</b>	Montenegro
<b>XS</b>	Sérvia
<b>YE</b>	Iémen (Antigos Iémen do Norte e Iémen do Sul)
<b>YT</b>	Mayotte (Grande-Terre e Pamandzi)
<b>YU</b>	Jugoslávia (Sérvia e Montenegro)
<b>ZA</b>	África do Sul
<b>ZM</b>	Zâmbia
<b>ZW</b>	Zimbabué

## 2.2. Lista apenas com os países do trânsito comum

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>AT</b>	Áustria
<b>BE</b>	Bélgica
<b>CH</b>	Suíça (incluindo o território alemão de Büsingen e a comuna italiana de Campione d'Itália)
<b>CY</b>	Chipre
<b>CZ</b>	República Checa
<b>DE</b>	Alemanha (incluindo a ilha de Helgoland; não incluindo o território de Büsingen)
<b>DK</b>	Dinamarca
<b>EE</b>	Estónia
<b>ES</b>	Espanha (incluindo as Baleares e as Ilhas Canárias, não incluindo Ceuta e Melilha)
<b>FI</b>	Finlândia (incluindo as ilhas Aland)



<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>FR</b>	França (incluindo Mónaco e departamentos ultramarinos franceses: Reunião, Guadalupe, Martinica e Guaiana Francesa)
<b>GB</b>	Reino Unido (Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, ilhas Anglo-Normandas e ilhas de Man)
<b>GR</b>	Grécia
<b>HU</b>	Hungria
<b>IE</b>	Irlanda
<b>IS</b>	Islândia
<b>IT</b>	Itália (incluindo Livigno; não incluindo a comuna de Campione d'Italia)
<b>LT</b>	Lituânia
<b>LU</b>	Luxemburgo
<b>LV</b>	Letónia
<b>MT</b>	Malta
<b>NL</b>	Países Baixos
<b>NO</b>	Noruega (incluindo o arquipélago de Svalbard e a ilha de Jan Mayen)
<b>PL</b>	Polónia
<b>PT</b>	Portugal (incluindo os Açores e a Madeira)
<b>SE</b>	Suécia
<b>SI</b>	Eslovénia
<b>SK</b>	Eslováquia

### 2.3. Lista apenas com os países do trânsito comum não CE

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
<b>CH</b>	Suíça (incluindo o território alemão de Büsingen e a comuna italiana de Campione d'Itália)
<b>IS</b>	Islândia
<b>NO</b>	Noruega (incluindo o arquipélago de Svalbard e a ilha de Jan Mayen)



### 3. Códigos de Língua

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
de	Alemão
da	Dinamarquês
sk	Eslovaco
es	Espanhol
fi	Finlandês
fr	Francês
el	Grego
nl	Holandês
hu	Húngaro
en	Inglês
ga	Irlandês
is	Islandês
it	Italiano
no	Norueguês
pl	Polaco
pt	Português
sv	Sueco



#### 4. Modos de transporte

Código		Descrição
A <sup>(1)</sup>	B <sup>(2)</sup>	
1	10	Transporte marítimo
	12	Vagão sobre navio
	16	Veículo rodoviário a motor sobre navio
	17	Reboque ou semi-reboque sobre navio
	18	Embarcação de navegação interior sobre navio
2	20	Transporte por caminho-de-ferro
	23	Veículo rodoviário transportado em caminho-de-ferro
3	30	Transporte rodoviário
4	40	Transporte aéreo
5	50	Remessas postais
7	70	Instalações de transporte fixas
8	80	Transporte por navegação interior
9	90	Propulsão própria

(1) - Obrigatório

(2) - Facultativo



## 5. Volumes

Código	Descrição
AE	Aerossol
AM	Ampola, não protegida
AP	Ampola, protegida
RG	Anel
CH	Arca
BM	Bacia
TL	Bacia com tampa
BF	Balão, não protegido
BP	Balão, protegido
BJ	Balde
BR	Barra
BZ	Barra em molho/maço/fardo
KG	Barrica
BA	Barril
2C	Barril, de madeira
QH	Barril, de madeira, com batoque
QJ	Barril, de madeira, com parte superior amovível
FI	Barrilete
TR	Baú
SE	Baú de marinho
JY	Bidão, cilíndrico
3A	Bidão, de aço
QL	Bidão, de aço, parte superior amovível
QK	Bidão, de aço, parte superior não amovível
3H	Bidão, de plástico



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
QN	Bidão, de plástico, parte superior amovível
QM	Bidão, de plástico, parte superior não amovível
JC	Bidão, rectangular
AI	Blister duplo
RL	Bobina
FL	Boião
PO	Bolsa
GB	Botija de gás
HR	Cabaz
FO	Cacifo com chave
BX	Caixa (Box)
SK	Caixa, armação
DH	Caixa CHEP (Commonwealth Handling Equipment Pool) Eurobox
CT	Caixa, de cartão (Carton)
TC	Caixa de chá
MX	Caixa de fósforos
CI	Caixa de metal
EI	Caixa isotérmica
ED	Caixa, com base em palete
EE	Caixa, com base em palete, de madeira
EH	Caixa, com base em palete, de metal
EF	Caixa, com base em palete, de papelão
EG	Caixa, com base em palete, de plástico
4A	Caixa, de aço
4B	Caixa, de alumínio



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
4D	Caixa, de contraplacado
4C	Caixa, de madeira natural
QQ	Caixa, de madeira natural, de painéis estanques a pulverulentos
QP	Caixa, de madeira natural, normal
4F	Caixa, de madeira reconstituída
4G	Caixa, de painéis de fibras
4H	Caixa, de plástico
QR	Caixa, de plástico, expandido
QS	Caixa, de plástico, rígido
BW	Caixa, para líquidos
CJ	Caixão
NS	Caixas embutidas
FR	Caixilho
SC	Caixote baixo
FC	Caixote de fruta
CC	Canado de leite
PI	Cano
PV	Canos em molho/maço/fardo
PH	Cântaro
CV	Capa
AV	Cápsula
SO	Carrete
BB	Carretel
CM	Cartão ("card")
CQ	Cartucho





<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>CK</b>	Casco
<b>PF</b>	Cercadura
<b>PJ</b>	Cesta
<b>CE</b>	Cesta de verga
<b>BK</b>	Cesto
<b>HB</b>	Cesto, com asa, de madeira
<b>HC</b>	Cesto, com asa, de papelão
<b>HA</b>	Cesto, com asa, de plástico
<b>SZ</b>	Chapas, em molho/maço/fardo
<b>CY</b>	Cilindro
<b>CF</b>	Cofre
<b>AJ</b>	Cone
<b>LV</b>	Contentor ("liftvan")
<b>VK</b>	Contentor tipo "vanpack"
<b>CN</b>	Contentor, não especificado de outro modo, excepto como equipamento de transporte
<b>VA</b>	Cuba
<b>ZZ</b>	Definido de comum acordo
<b>NE</b>	Desempacotado ou desembalado
<b>VP</b>	Embalado sob vácuo
<b>FT</b>	Embalagem alimentar ("foodtainer")
<b>SW</b>	Embalagem com película retráctil
<b>IC</b>	Embalagem expositor, de plástico
<b>6H</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico
<b>YD</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de alumínio



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>YK</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de papelão
<b>YH</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de contraplacado
<b>YM</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de plástico rígido
<b>YB</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de aço
<b>YF</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com caixa exterior de madeira
<b>YC</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de alumínio
<b>YJ</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de papelão
<b>YL</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de plástico
<b>YG</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de contraplacado
<b>YA</b>	Embalagem compósita, recipiente de plástico, com casco exterior de aço
<b>6P</b>	Embalagem compósita, recipiente de vidro
<b>YN</b>	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com casco exterior de aço
<b>YW</b>	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com casco exterior de papelão
<b>YS</b>	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de madeira
<b>YR</b>	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de alumínio



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
YP	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de aço
YX	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com caixa exterior de papelão
YQ	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com casco exterior de alumínio
YT	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com casco exterior de contraplacado
YV	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com cesto de verga
YY	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com embalagem exterior de plástico expandido
YZ	Embalagem compósita, recipiente de vidro, com embalagem exterior de plástico rígido
IK	Embalagem de papelão, com orifício de preensão
IE	Embalagem, com janela
IG	Embalagem, embalada em papel
ID	Embalagem, expositor, de metal
IB	Embalagem, expositor, de papelão
IA	Embalagem, expositor, em madeira
IF	Embalagem, tubular
PC	Embrulho
FD	Engradado
EN	Envelope
SV	Envelope, de aço
CL	Espira
RK	Estante
MT	Esteira



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
TS	Fardo
BL	Feixe, comprimido
BN	Feixe, não comprimido
ST	Folha
SM	Folha de metal
SL	Folha intermédia
SB	Folha, calandrada
SP	Folha, revestimento em plástico
PT	Frasco
VI	Frasco pequeno
CG	Gaiola
DG	Gaiola CHEP (Commonwealth Handling Equipment Pool)
WB	Garrafa empalhada
BS	Garrafa, não protegida, bulbosa
BO	Garrafa, não protegida, cilíndrica
BV	Garrafa, protegida, bulbosa
BQ	Garrafa, protegida, cilíndrica
DJ	Garrafão empalhado, não protegido
DP	Garrafão empalhado, protegido
CO	Garrafão, não protegido
CP	Garrafão, protegido
DN	Gerador de aerossol
CR	Grade
DK	Grade, de cartão, para granel
DM	Grade, de madeira, para granel



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>DB</b>	Grade, de papelão, com diversas camadas
<b>DC</b>	Grade, de papelão, de camadas múltiplas
<b>DA</b>	Grade, de plástico, com diversas camadas
<b>DL</b>	Grade, de plástico, para granel
<b>CB</b>	Grade, para cerveja
<b>BC</b>	Grade, para garrafas
<b>MC</b>	Grade, para leite
<b>ZQ</b>	Grande recipiente para granel líquido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico rígido
<b>ZK</b>	Grande recipiente para granel líquido, de plástico rígido, autónomo
<b>ZS</b>	Grande recipiente para granel, de matérias compósitas
<b>ZG</b>	Grande recipiente para granel, de plástico rígido, com equipamento de estrutura, sob pressão
<b>WA</b>	Grande recipiente, para granel
<b>WK</b>	Grande recipiente, para granel líquido, de aço
<b>WL</b>	Grande recipiente, para granel líquido, de alumínio
<b>ZR</b>	Grande recipiente para granel líquido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico mole
<b>ZJ</b>	Grande recipiente para granel líquido, de plástico rígido, com equipamento de estrutura
<b>WM</b>	Grande recipiente, para granel líquido, metálico
<b>ZM</b>	Grande recipiente para granel sólido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico mole
<b>ZL</b>	Grande recipiente para granel sólido, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico rígido
<b>ZF</b>	Grande recipiente para granel sólido, de plástico rígido, autónomo
<b>ZD</b>	Grande recipiente para granel sólido, de plástico rígido, com equipamento de estrutura
<b>WC</b>	Grande recipiente, para granel, de aço



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>WG</b>	Grande recipiente, para granel, de aço sob pressão superior a 10 k Pa (0,1 bar)
<b>WD</b>	Grande recipiente, para granel, de alumínio
<b>WH</b>	Grande recipiente, para granel, de alumínio sob pressão superior a 10 k Pa (0,1 bar)
<b>ZX</b>	Grande recipiente, para granel, de contraplacado
<b>WY</b>	Grande recipiente, para granel, de contraplacado, forrado
<b>ZW</b>	Grande recipiente, para granel, de madeira natural
<b>WU</b>	Grande recipiente, para granel, de madeira natural, forrado
<b>ZY</b>	Grande recipiente, para granel, de madeira reconstituída
<b>WZ</b>	Grande recipiente, para granel, de madeira reconstituída, forrado
<b>ZP</b>	Grande recipiente para granel, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico mole, sob pressão
<b>ZN</b>	Grande recipiente para granel, de matéria compósita, com recipiente interior de plástico rígido, sob pressão
<b>ZV</b>	Grande recipiente para granel, de matéria compósita, de metal, excepto de aço
<b>ZT</b>	Grande recipiente, para granel, de painéis de fibras
<b>ZA</b>	Grande recipiente, para granel, de papel de camadas múltiplas
<b>ZC</b>	Grande recipiente, para granel, de papel de camadas múltiplas, resistente à água
<b>WS</b>	Grande recipiente, para granel, de película plástica
<b>AA</b>	Grande recipiente, para granel, de plástico rígido
<b>ZH</b>	Grande recipiente, para granel, de plástico rígido, autónomo, sob pressão
<b>WQ</b>	Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, com forro
<b>WP</b>	Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, com revestimento
<b>WR</b>	Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, com revestimento e forro



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>WN</b>	Grande recipiente, para granel, de tecido plástico, sem revestimento nem forro
<b>WW</b>	Grande recipiente, para granel, de têxteis, com forro
<b>WV</b>	Grande recipiente, para granel, de têxteis, com revestimento
<b>WX</b>	Grande recipiente, para granel, de têxteis, com revestimento e forro
<b>WT</b>	Grande recipiente, para granel, de têxteis, sem revestimento nem forro
<b>ZU</b>	Grande recipiente, para granel, flexível
<b>WF</b>	Grande recipiente, para granel, metálico
<b>WJ</b>	Grande recipiente, para granel, metálico, sob pressão superior a 10 k Pa (0,1 bar)
<b>43</b>	Grande recipiente, para granel, mole ("big bag")
<b>VG</b>	Granel, gás (a 1031 mbar e 15° C)
<b>VQ</b>	Granel, gás líquido (temperatura e pressão anormais)
<b>VL</b>	Granel, líquido
<b>VY</b>	Granel, sólido, partículas finas (pós)
<b>VR</b>	Granel, sólido, partículas granuladas (grãos)
<b>VO</b>	Granel, sólido, partículas grossas ("nódulos")
<b>CS</b>	Invólucro (Case)
<b>SS</b>	Invólucro, de aço (case, steel)
<b>JR</b>	Jarro
<b>CW</b>	Jaula, deslizante
<b>CX</b>	Lata, cilíndrica
<b>CD</b>	Lata, com asa e bico
<b>CA</b>	Lata, rectangular
<b>IN</b>	Lingote
<b>IZ</b>	Lingotes, em molho/maço/fardo



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
UC	Não enjaulado (animal)
LT	Lote
BH	Maço
SU	Mala
SY	Manga
BE	Molho
NF	Não embalado, nem acondicionado, unidade única
NG	Não embalado, nem acondicionado, diversas unidades
PK	Pacote
PA	Pacotilha
PX	Palete
AH	Palete, 100 x 110 cm
PB	Palete, caixote
AG	Palete, cobertura retráctil
PD	Palete, modular, aros de 80 x 100 cm
PE	Palete, modular, aros de 80 x 120 cm
AF	Palete, modular, aros de 80 x 60 cm
SI	Patim
FP	Película ("filmpack")
BU	Pipa
TI	Pipo
PG	Placa
PY	Placas, em molho/maço/fardo
JG	Pote
PN	Prancha





<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>PZ</b>	Pranchas, em molho/maço/fardo
<b>BI</b>	Receptáculo (Bin)
<b>AD</b>	Receptáculo, de madeira
<b>MR</b>	Receptáculo, de metal
<b>AC</b>	Receptáculo, de papel
<b>AB</b>	Receptáculo, de papelão
<b>PR</b>	Receptáculo, de plástico
<b>GR</b>	Receptáculo, de vidro
<b>MW</b>	Receptáculo, revestido a plástico
<b>TN</b>	Recipiente de folha-de-flandres
<b>NT</b>	Rede
<b>NU</b>	Rede, tubular, de plástico
<b>NV</b>	Rede, tubular, de têxteis
<b>SD</b>	Roca
<b>RO</b>	Rolo
<b>RJ</b>	Roupeiro móvel
<b>SA</b>	Saca
<b>MS</b>	Saca, de camadas múltiplas
<b>BG</b>	Saco
<b>RT</b>	Saco de rede
<b>MB</b>	Saco, de camadas múltiplas
<b>JT</b>	Saco, de juta
<b>5M</b>	Saco, de papel
<b>XJ</b>	Saco, de papel de camadas múltiplas
<b>XK</b>	Saco, de papel de camadas múltiplas, resistente à água



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>XD</b>	Saco, de película de plástico
<b>5H</b>	Saco, de tecido de plástico
<b>XB</b>	Saco, de tecido de plástico, estanque para pulverulentos
<b>XC</b>	Saco, de tecido de plástico, resistente à água
<b>XA</b>	Saco, de tecido de plástico, sem revestimento nem forro
<b>5L</b>	Saco, de têxteis
<b>XG</b>	Saco, de têxteis, estanque para pulverulentos
<b>XH</b>	Saco, de têxteis, resistente à água
<b>XF</b>	Saco, de tecido têxteis, sem revestimento nem forro
<b>ZB</b>	Saco, grande
<b>FX</b>	Saco, mole
<b>EC</b>	Saco, plástico
<b>SH</b>	Saqueta
<b>PL</b>	Selha
<b>NA</b>	Não disponível
<b>SX</b>	Sortido
<b>BD</b>	Tábua
<b>BY</b>	Tábua, em molho/maço/fardo
<b>PU</b>	Tabuleiro
<b>DX</b>	Tabuleiro, de madeira, de dois níveis, sem tampa
<b>DT</b>	Tabuleiro, de madeira, de um nível, sem tampa
<b>DY</b>	Tabuleiro, de papelão, de dois níveis, sem tampa
<b>DV</b>	Tabuleiro, de papelão, de um nível, sem tampa
<b>DW</b>	Tabuleiro, de plástico, de dois níveis, sem tampa
<b>DS</b>	Tabuleiro, de plástico, de um nível, sem tampa



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
DU	Tabuleiro, de poliestireno, de um nível, sem tampa
CU	Taça
DR	Tambor
1A	Tambor, de aço
QB	Tambor, de aço, parte superior amovível
QA	Tambor, de aço, parte superior não amovível
1B	Tambor, de alumínio
QD	Tambor, de alumínio, parte superior amovível
QC	Tambor, de alumínio, parte superior não amovível
1D	Tambor, de contraplacado
DI	Tambor, de ferro
1W	Tambor, de madeira
1G	Tambor, de papelão
IH	Tambor, de plástico
QG	Tambor, de plástico, parte superior amovível
QF	Tambor, de plástico, parte superior não amovível
TY	Tanque, cilíndrico
TK	Tanque, rectangular
TB	Tina
CZ	Toldo
TO	Tonel
LG	Toro
LZ	Toros, em molho/maço/fardo
BT	Tranca
TU	Tubo



Código	Descrição
TV	Tubo, afunilado
TD	Tubo, dobrável
TZ	Tubos, em molho/maço/fardo
AT	Vaporizador
RD	Vara
RZ	Varas, em molho/maço/fardo
HG	Vasilha
GI	Viga
GZ	Viga, em molho/maço/fardo

## 6. Mercadorias Sensíveis

Código produtos sensíveis <sup>(1)</sup>	Código SH	Designação das mercadorias
1	ex 0102 90	Outros animais vivos da espécie bovina doméstica
	0201 10 0201 20 0201 30	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
	0202 10 0202 20 0202 30	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
	0402 10 0402 21 0402 29 0402 91 0402 99	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
	0405 10 0405 90	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite



Código produtos sensíveis <sup>(1)</sup>	Código SH	Designação das mercadorias
1	ex 0803 00	Bananas frescas, excepto plátanos
	1701 11 1701 12 1701 91 1701 99	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido
	2207 10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol
1	2208 20 2208 30 2208 40 2208 50 2208 60 2208 70 ex 2208 90	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
	2402 20	Cigarros contendo tabaco

<sup>(1)</sup> Sempre que se apliquem as disposições da subsecção 7 da secção 2 do capítulo 4 do título II da parte II das DACAC, deve utilizar-se o Código Produtos Sensíveis indicado na 1.<sup>a</sup> coluna em complemento do código SH indicado na 2.<sup>a</sup> coluna sempre que este não permita identificar de maneira unívoca as mercadorias sensíveis mencionadas na 3.<sup>a</sup> coluna

## 7. Referências administrativas anteriores

Código	Descrição
CM	Contramarca
DECAA	Declaração de sujeição ao regime de Aperfeiçoamento Activo
DECEA	Declaração de sujeição ao regime de Entrepósito Aduaneiro
DECIT	Declaração de sujeição ao regime de Importação Temporária



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>DECTCA</b>	<b>D</b> eclaração de sujeição ao regime de <b>T</b> ransformação sobre <b>C</b> ontrolado Aduaneiro
<b>DECEXP</b>	<b>D</b> eclaração de <b>E</b> xportação/Reexportação
<b>DS</b>	<b>D</b> eclaração <b>S</b> umária
	(a)
<b>T2</b>	Documento T2
<b>T2F</b>	Documento T2F
<b>T2LATA</b>	Mercadorias comunitárias transportadas a coberto de um Livrete ATA
<b>T2CIM</b>	Guia de Remessa CIM válida como documento T2
<b>T2L</b>	Documento T2L
<b>T2LF</b>	Documento T2LF
<b>T2LTIR</b>	Mercadorias comunitárias transportadas a coberto de uma Caderneta TIR

(a) - Códigos a utilizar pelas partes contratantes da Convenção, com excepção dos países da UE

#### 8. Documentos/Certificados apresentados

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>2</b>	Certificado de conformidade
<b>3</b>	Certificado de qualidade
<b>18</b>	Certificado de circulação A.Tr.1
<b>235</b>	Lista de contentores
<b>271</b>	Lista de carga



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
325	Factura <i>proforma</i>
380	Factura comercial
703	Carta de porte aéreo emitida por um transitário (House)
704	Conhecimento principal (Master)
705	Conhecimento de embarque
714	Conhecimento de embarque emitido por um transitário (House)
722	Lista de carga rodoviária — SMGS
730	Declaração de expedição de mercadorias por via rodoviária
740	Carta de porte aéreo
741	Carta de porte aéreo principal (Master)
750	Boletim de expedição (encomendas postais)
760	Documento de transporte multimodal/combinado (termo genérico)
785	Manifesto de carga
787	Lista descritiva
820	Declaração de trânsito - Remessas mistas (T)
821	Declaração de trânsito - Mercadorias T1
822	Declaração de trânsito - Mercadorias T2
823	Exemplar de controlo T5
825	Documento T2L
830	Declaração de exportação
851	Certificado fitossanitário
852	Certificado de salubridade
853	Certificado veterinário
861	Certificado de origem
862	Declaração de origem



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>864</b>	Certificado de origem preferencial
<b>865</b>	Certificado de origem SPG
<b>911</b>	Licença de importação
<b>933</b>	Declaração da carga (à chegada)
<b>941</b>	Autorização em caso de embargo
<b>951</b>	Formulário TIF
<b>952</b>	Caderneta TIR
<b>954</b>	Certificado de origem EUR.1
<b>955</b>	Livrete ATA
<b>zzz</b>	Outros

## 9. Informações complementares (Menções especiais)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>DG0</b>	Exportação de um país da EFTA sujeita a restrições ou exportação da CE sujeita a restrições
<b>DG1</b>	Exportação de um país da EFTA sujeita a direitos ou exportação da CE sujeita a direitos
<b>DG2</b>	Exportação
<b>VAL</b>	Valor das mercadorias
<b>CPA</b>	Carta de porte aéreo
<b>CE</b>	Conhecimento de embarque
<b>CAL</b>	Montante da dívida susceptível de se constituir





## 10. Estâncias aduaneiras nacionais

<b>Código</b>	<b>Designação</b>
PT000005	Aeroporto de Faro
PT000015	Aeroporto de Lisboa
PT000010	Aeroporto da Madeira
PT000020	Aeroporto do Porto
PT000030	Aeroporto de Santa Maria
PT000040	Alcântara
PT000088	Alverca
PT000095	Angra do Heroísmo
PT000115	Aveiro
PT000164	Braga
PT000167	Bragança
PT000227	Covilhã
PT000170	Elvas
PT000275	Figueira da Foz
PT000265	Faro
PT000284	Freixieiro
PT000070	Funchal
PT000295	Horta
PT000305	Jardim do Tabaco
PT000574	Lajes das Flores
PT000340	Leixões
PT000455	Peniche
PT000459	Peso da Régua
PT000671	Petrogal
PT000080	Ponta Delgada



<b>Código</b>	<b>Designação</b>
PT000486	Portalegre
PT000500	Portimão
PT000025	Porto Santo
PT000510	Praia da Graciosa
PT000461	Riachos
PT000650	S. Roque do Pico
PT000665	Setúbal
PT000670	Sines
PT000745	Velas
PT000750	Viana do Castelo
PT000830	Vilar Formoso
PT000560	Xabregas
PT000855	Zona Franca da Madeira

## 11. Resultados do controlo

<b>Código</b>	<b>Designação</b>
A1	Conforme
A2	Considerado conforme
A3	Expedidor autorizado
A5	Imposições cobradas
B1	Não conforme



## 12. Tipos de garantia

Código	Designação
0	Dispensa de garantia (n.º 3 do artigo 380.º das DACAC)
1	Garantia global
2	Garantia isolada por fiança
3	Garantia isolada em numerário
4	Garantia isolada por títulos
5	Dispensa de garantia quando o montante a garantir não ultrapassar os 500 euros (n.º 5 do artigo 189.º do CAC)
6	Dispensa de garantia (artigo 95.º do CAC)
8	Dispensa de garantia para a administração pública (n.º 4 do artigo 189.º do CAC)
9	Garantia isolada prevista no anexo 47A, ponto 3 das DACAC
A	Dispensa de garantia por acordo
b	TIR